



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 16.546.798/0001-01, com sede na Fazenda Grota Funda, s/nº, Zona rural, Distrito de Angueretá, CEP: 35.790, Curvelo/MG, aqui representada na forma de Procuração por Gabriela Diniz França Consta, brasileira, advogada, OAB/MG 77.030, com escritório à Rua Felix Tofani, nº 332/101, Bairro Jardim Arizona, CEP: 35.700-375, Sete Lagoas/MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley Carneiro de Souza e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 010057/2010 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (Pilha de Estéril – cód. A-05-04-5, referente ao DNPM nº 812.322/1976) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 115.

Considerando a existência de poluição e degradação ambiental devido a supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente.

Considerando que já foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental Corretivo – nº 00075/2000/006/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para o desembargo das atividades até a regularização do empreendimento.

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso **MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA em sua unidade fabril localizada na Fazenda Grota Funda, s/nº, Zona rural, Distrito de Angueretá, CEP: 35.790, Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar projeto de reconformação do atual bota-fora visando sua adequação de acordo com a NBR13029 (Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha), o respectivo cronograma de execução e ambas as ARTs.	60 dias
2	Apresentar os 3 (três últimos RALs – Relatório Anual de Lavra) constando o protocolo do DNPM.	60 dias
3	Apresentar PRTF e PRAD, ambos com cronograma de execução, para a recuperação da nascente impactada pelo bota-fora.	60 dias
4	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo as requisições técnicas nos prazos estipulados pela SUPRAM CM	Imediato

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010057/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, fica desembargada Pilha de Estéril – cód. A-05-04-5, referente ao DNPM 812.322/1976. O **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 74 § 1º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTÔ DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento cód. A-05-04-5, referente ao DNPM nº 0812.322/1976;
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no



presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

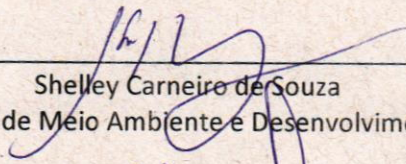
Belo Horizonte, 23 de agosto de 2010.

Representante da Compromissária:

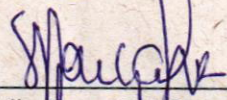


Gabriela Diniz França Costa
MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA

Representantes da Compromitente:

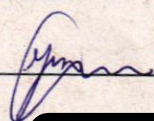


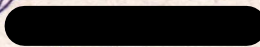
Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

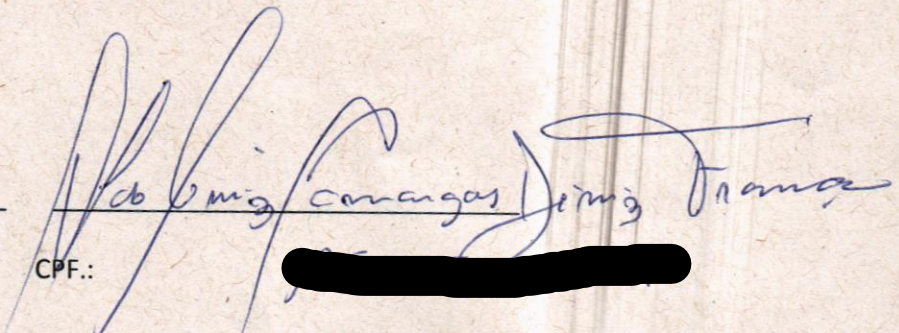


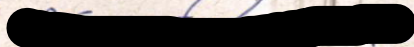
Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

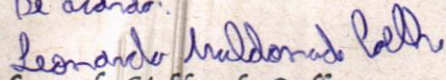
Testemunhas:



CPF.: 



CPF.: 

De acordo.

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495